

**LEI N.º 3.069/2018**

DE 24 DE JULHO DE 2018.

(MENSAGEM N.º 23/2018 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)

**Ementa: "Autoriza o Município de Valença/RJ a estabelecer, firmar e celebrar Termo de Cooperação ou Convênio com a Irmandade Santa Isabel da Santa Casa de Misericórdia da cidade de Rio Preto/MG, na forma que específica, e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Município de Valença/RJ, autorizado a estabelecer, firmar e celebrar Termo de Cooperação ou Convênio com a Irmandade Santa Isabel da Santa Casa de Misericórdia da cidade de Rio Preto/MG, visando à cooperação dos atendimentos médicos/hospitalares dos cidadãos valencianos residentes no Distrito de Parapeúna, limítrofe ao Município de Rio Preto/MG.

**§1º** - São objetivos das ações a serem desenvolvidas o estabelecimento de cooperação entre as partes para aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, material de escritório, energia elétrica, oxigênio e medicamentos.

**§2º** - O Termo de Cooperação ou Convênio de que trata o caput do presente artigo deverá observar o Plano de Trabalho estabelecido entre o Município de Valença/RJ e a Irmandade Santa Isabel da Santa Casa de Misericórdia da cidade de Rio Preto/MG.

**§3º** - Os objetivos específicos do Termo de Cooperação ou Convênio, bem como as obrigações das partes constam da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**§4º** - Para a realização da cooperação, ações, atividades ou serviços de que trata o Termo de Cooperação ou Convênio, o Município de Valença poderá promover a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais, similares, congêneres ou semelhantes, que se façam necessários.

**§5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, 24 DE JULHO DE 2018

Saulo de Tarso P. Correa da Silva  
**PRESIDENTE**

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler  
**VICE - PRESIDENTE**

Fabiani Medeiros Silva  
**1ª SECRETÁRIA**

Pedro Paulo Magalhães Graça  
**2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal